

LEI N° 2.261 DE 28 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral o Programa Municipal de Integridade, que consiste na integração de mecanismos organizacionais, com foco na gestão de riscos e nos controles internos, objetivando fortalecer e direcionar as instituições públicas para o alcance dos seus objetivos estratégicos e a entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba.

Art. 2º O Programa Municipal de Integridade observará os seguintes princípios:

I - supremacia do interesse público sobre o privado;

II - moralidade, conduta ética, honestidade e impessoalidade;

III - zelo e responsabilidade gerencial;

IV - legalidade e probidade administrativa dos atos;

V - eficiência, eficácia e efetividade da gestão:

VI - gestão democrática e controle social dos recursos públicos;

VII - publicidade, acesso à informação e transparência;

VIII - prestação de contas dos resultados; e

IX - responsabilidade compartilhada e cooperação entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, do setor privado e demais segmentos da sociedade.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Integridade:

- I fomentar a cultura da integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e nos seus parceiros institucionais;
- II zelar pela observância do Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral e de outros normativos que dispõem sobre a conduta do servidor público municipal;
 - III contribuir para o fortalecimento das políticas públicas;
 - IV fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão

pública;

 V - promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e destes com o setor privado, com vistas



ao desenvolvimento de mecanismos capazes de fortalecer a integridade, prevenir e combater a corrupção;

- VI incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias para a promoção da integridade na administração pública municipal;
- VII sistematizar práticas relacionadas ao gerenciamento de riscos, aos controles internos e à boa governança;
- VIII desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;
- IX incentivar a transparência pública e o controle social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas dos resultados, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- X adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;
- XI capacitar continuamente os agentes públicos quanto a temas afetos à integridade, gestão de riscos e controles internos; e
 - XII melhorar os resultados alcançados pelos órgãos e entidades.
- Art. 4º O Programa Municipal de Integridade fundamenta-se nos seguintes eixos:
- I comprometimento e apoio da autoridade máxima do órgão ou entidade:
 - II definição e fortalecimento de instâncias de integridade;
 - III gestão de riscos; e
 - IV monitoramento contínuo.
- **Art. 5º** O Programa Municipal de Integridade será composto, no mínimo, pelos seguintes instrumentos:
 - I Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral;
- II capacitação e reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a gerenciamento de riscos e mecanismos de combate à fraude e corrupção;
 - III combate ao nepotismo;
- IV apuração das denúncias que afetem a integridade dos órgãos e entidades;
- V requisitos para nomeação de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas; e
- VI declaração anual de bens dos ocupantes de cargos comissionados e de função de confiança do Poder Executivo.



- **Art. 6°** Todos os agentes públicos devem se comportar de forma íntegra e ética, de modo a apoiar e fomentar as ações de integridade no seu respectivo órgão e entidade, devendo ainda:
- I adotar uma postura que enalteça o Programa Municipal de Integridade e fornecer os subsídios necessários para o seu correto funcionamento, de modo a influenciar, de forma positiva, o comportamento dos demais agentes públicos em relação às atividades da gestão pública; e
- II adotar mecanismos gerenciais que fomentem a ética e a integridade na conduta da organização.
- Art. 7º Os órgãos e entidades, abrangidos por esta Lei, deverão estimular a adoção de programas de integridade pelas entidades do setor privado que contratam com o Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e entidades que firmam parcerias com o Município de Sobral.
- **Art. 8º** A participação no Programa Municipal de Integridade será obrigatória e deverá ser implementada de acordo com os critérios definidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.
- **Art. 9º** Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor, com os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento do Programa Municipal de Integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Sobral.
- **Art. 10.** Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município coordenar a implementação do Programa Municipal de Integridade.
 - Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

Ivo Ferreira Gomes Prefeito Municipal

> VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2228/2022

Ref. Projeto de Lei nº 075/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Institui o Programa de Integridade no âmbito do Poder Executivo do Município de Sobral, na forma que indica", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

Ivo Ferreira Gomes Prefeito Municipal

> VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo Procurador Geral do Município - OAB/CE № 20.301